

## LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A

PROCESSO Nº 2016000039097-PGE-D

ACORDO Nº 01/2017

Acordo de parceria técnica para transferência de tecnologia com compromisso de nacionalização de produtos que entre si celebram o **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA - LIFESA**, com a **TECNIMEDE – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL S.A.**

De um lado, Estado da Paraíba, representado pelo **LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DA PARAÍBA - LIFESA**, sociedade de economia mista, registrada sob o CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Fazenda) com o número 02.921.821.0001-96, com sede na Av. João Machado, n.º 109, CEP: 58.013-520, nesta capital, doravante denominada **LIFESA**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **CARLOS ALBERTO DANTAS BEZARRA**, brasileiro, solteiro, historiador e economista, residente e domiciliado na Rua João Alfredo de Sousa, 131, apto 301, Altiplano Cabo Branco, Cep: 58.046-020, João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o n.º 090.972.524-15 e pelo Diretor Financeiro **SERGIO AUGUSTO DA MOTTA**, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na Rua Marques de Caxias, 167 – Centro – Niterói – RJ, CEP: 24.030-050, inscrito CPF sob o n.º 831.917.637-91, e a empresa **TECNIMEDE – SOCIEDADE TÉCNICO MEDICINAL S.A.** com sede na Zona Industrial da Abrunheira, na rua Tapada Grande 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, Portugal, representada pela Sra. **MARIA DO CARMO NEVES RUAS DA SILVA**, portuguesa, casada, administradora, residente e domiciliada na Zona Industrial da Abrunheira, na Rua da Tapada Grande Nº 2, Abrunheira, 2710-089 Sintra, Portugal, CC nº 02515393 5ZY5 na forma de seu ACORDO Social, e pela sua representante no Brasil **ATLANTIC PHARMA – SOCIEDADE TECNICO MEDICINAL LTDA**, com sede na Avenida Carlos Chagas Filho- 791 –Ilha do Fundão, registrada sob o CNPJ/MF Nº 17.900.166/0001-67, neste ato representadas pelo Sr. **ANTÓNIO AUGUSTO DE MIRANDA LEMOS ROMÃO DONATO**, português, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre 137, apto 201 – Ipanema – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.411-001, Passaporte N499355 PRT e CPF 062.422.717-02, na forma de seu ACORDO Social, doravante denominada **TECNIMEDE**.

### CONSIDERANDOS:

Considerando que o LIFESA é uma Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), conforme Lei Estadual No. 7.950 de 22 de março de 2006;

Considerando que o LIFESA tem como finalidade a pesquisa científica e tecnológica, o desenvolvimento e a produção e distribuição de medicamentos e produtos para saúde destinados, prioritariamente ao



## LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A

Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a TECNIMEDE é uma empresa cujo objetivo é o desenvolvimento e produção de **PRODUTOS FARMACÊUTICOS**;

Considerando que a TECNIMEDE deseja transferir a tecnologia de produção dos seus **PRODUTOS FARMACÊUTICOS** para o LIFESA;

Considerando que o LIFESA tem interesse em receber a tecnologia de produção dos **PRODUTOS FARMACÊUTICOS** desenvolvidos pela TECNIMEDE e participar do desenvolvimento de produtos novos em conjunto;

Considerando que a TECNIMEDE se habilitou no AVISO DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA efetuado pelo LIFESA e publicado no DOE em 1/8/2017, nos termos da Lei No. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Federal No. 9.283 de 07 de fevereiro de 2018;

### I - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto **A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA USO HUMANO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE TERRITÓRIO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E EM PARTICULAR DO ESTADO DA PARAÍBA ATRAVÉS DO LIFESA .**

**Subcláusula Primeira:** A cooperação dar-se-á por meio da realização conjunta de: estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e contratação de planos e projetos setoriais, no interesse comum, da realização de eventos para disseminação de conhecimento como cursos, seminários, congressos e workshops, ainda de ações inseridas no âmbito das políticas de saúde, de ciência e tecnologia e de desenvolvimento industrial.

**Subcláusula Segunda:** O detalhamento e/ou a adição de projetos e propostas ao presente instrumento no escopo das atividades relacionadas à área de abrangência do presente ACORDO DE PARCERIA, descritas no caput, a serem desenvolvidas pelas instituições signatárias, serão estabelecidos mediante Plano de Trabalho e assinatura do instrumento jurídico correspondente (TERMO ADITIVO), definidos pelo Comitê Técnico instituído na Cláusula Décima Segunda.

**Subcláusula Terceira:** O Plano de Trabalho específico deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Justificativa e objetivos;
- c) Atribuições das partes;
- d) Produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e) Etapas ou fases de execução;
- f) Plano de aplicação dos recursos, se existentes;
- g) Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da condição das etapas ou fases programadas;
- h) Cronograma de desembolso, se existente;
- i) Responsabilidades técnicas dos partícipes;



## LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A

- j) Responsabilidades pelos dispêndios orçamentários/financeiros e sua quantificação, se necessário;
- k) Definição da propriedade dos bens produzidos no âmbito da parceria.

**Subcláusula Quarta:** a adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, no âmbito do desenvolvimento tecnológico e/ou na produção de medicamentos decorrentes da transferência de tecnologia, ao presente instrumento, dar-se-á após prévia anuência das entidades signatárias deste ACORDO DE PARCERIA, e outras que já tenham aderido por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE, e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO.

**Subcláusula Quinta:** este ACORDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições específicas, outros ACORDOS DE PARCERIAS, convênios ou ACORDOS de cooperação com outras instituições e até partícipes deste ACORDO DE PARCERIA para outros objetivos, desde que não infrinjam os propósitos do presente instrumento.

**Subcláusula Sexta:** As PARTES, definirão, em comum acordo, o modelo de exclusividade, ou não exclusividade, para o mercado público, na transferência de tecnologia dos medicamentos incluídos do ACORDO DE PARCERIA. Esses detalhes serão definidos nos TERMOS ADITIVOS específicos de cada medicamento ou grupo de medicamentos, sem prejuízo do direito da TECNIMEDE, na qualidade de titular da tecnologia, unilateralmente decidir não incluir medicamentos, ou assegurar exclusividade no mercado público.

**Subcláusula Sétima:** Os partícipes esclarecem que, independentemente do modelo de exclusividade referido na cláusula anterior, e definido em TERMO ADITIVO, a TECNIMEDE, terá o direito de, a qualquer momento durante a vigência do presente ACORDO DE PARCERIAS a comercializar livremente, direta ou indiretamente, e/ou transferir para quaisquer terceiros privados a tecnologia relativa aos medicamentos incluídos, ou que venham a ser incluídos, no presente instrumento, em mercado privado no território Brasileiro, não havendo qualquer tipo de exclusividade da TECNIMEDE em favor do LIFESA, ou direitos do LIFESA no âmbito do objeto do ACORDO DE PARCERIAS no mercado privado.

**Parágrafo Único:** Ao LIFESA é vedada a transmissão dos direitos relativos ao presente contrato para terceiros, nomeadamente, do REGISTRO dos PRODUTOS cuja tecnologia foi transferida pela TECNIMEDE, dossier de registro, ou partes do mesmo, qualquer tipo de extensão internacional do REGISTRO ou licenciamento de PRODUTO.

## II - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento se dará conforme Plano de Trabalho e assinatura de instrumento jurídico correspondente, definidos pelo Comitê Técnico e instituído em conjunto pelos PARTÍCIPIES, os quais farão uso de seus potenciais científico-tecnológicos respectivos, bem como recursos humanos e materiais com que contam ou considerem necessários contratar, quando aplicável.

**Subcláusula Primeira:** Para a execução dos fins previstos no presente ACORDO DE PARCERIA, os PARTÍCIPIES firmarão, quando necessário e sempre que houver transferência de recursos financeiros, para cada ação de interesse comum, *Convênios ou ACORDOS DE PARCERIAS específicos que definam* suas obrigações, metas, prazos de vigência e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.



## LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A

**Subcláusula Segunda:** Os PARTÍCIPES assegurarão os elementos essenciais e necessários à fiel execução deste instrumento.

### III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os PARTÍCIPES se comprometem a reunir as condições políticas, técnicas e financeiras necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para:

Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, de ACORDO DE PARCERIAS com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste ACORDO DE PARCERIAS;

Participar dos comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalhos que tenham interface com as políticas de promoção e desenvolvimento das atividades econômicas e industriais, no âmbito deste ACORDO DE PARCERIAS e demais áreas pertinentes da atuação dos PARTÍCIPES, inclusas na PDP – Política de Desenvolvimento Produtivo e na PDB – Política de Desenvolvimento da Biotecnologia;

Colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução das políticas de saúde, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial;

Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do objeto presente ACORDO DE PARCERIAS, ressalvada restrições quanto a natureza da informação (sigilo de dados confidenciais);

Participar de missões técnicas que tenham por objetivo desenvolver e dar suporte à execução dos termos do presente ACORDO DE PARCERIAS;

Promover apoio operacional e técnico à realização de foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTÍCIPES, e que estejam inseridos no objeto do presente ACORDO DE PARCERIAS;

Estabelecer grupo(s) específico(s) de técnicos e definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetos/atividades previstos no presente ACORDO DE PARCERIAS, sejam Convênios, ACORDOS DE PARCERIAS ou outro instrumento entre os PARTÍCIPES, ou com Terceiros;

Promover a harmonização de conceitos, dados e indicadores, bem como sua manutenção, atualização e disponibilização, objetivando o percuente acompanhamento dos projetos sob sua responsabilidade, em consonância aos sistemas de monitoramento das políticas abrangidas por este.

### IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente ACORDO DE PARCERIAS não implicará em aporte de recursos pelos PARTÍCIPES, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive, dentro dos limites da razoabilidade, os investimentos que se fizerem necessários para o atendimento dos mútuos interesses.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A participação e alocação dos recursos financeiros pelos PARTÍCIPES, para celebração e execução de ações ou compromissos decorrentes do presente ACORDO DE PARCERIA, quando aplicáveis, devem estar devidamente especificadas no ACORDO DE PARCERIA ou TERMO ADITIVO correspondente.

### V – DO SIGILO

Os PARTÍCIPES se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhe venham a ser confiados em razão do presente instrumento, durante e após término do ACORDO DE PARCERIA, salvo prévio consentimento das partes signatárias em contrário.



## **VI - DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos, incluídas obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e outras eventualmente aplicáveis.

## **VII – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO DE PARCERIA, deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPEs signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

## **VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os PARTÍCIPEs definirão no TERMO ADITIVO a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram dos projetos desenvolvidos no âmbito deste ACORDO PARCERIA, obedecida à legislação vigente.

## **IX - DO VALOR**

Sem Valor.

## **X - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## **XI - DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos PARTÍCIPEs, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

## **XII – DA EXTINÇÃO**

O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser extinto a qualquer tempo mediante ACORDO DE PARCERIA entre os PARTÍCIPEs, e por qualquer um dos PARTÍCIPEs, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

Denúncia em razão de:

- a) - descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições;
- b) - superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução;
- c) - conveniência administrativa e desde que devidamente fundamentada.

**Subcláusula Primeira:** Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, cessando de imediato todos os direitos e obrigações das partes do presente ACORDO DE PARCERIA, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPEs por escrito.



## LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A

Não obstante, e na decorrência de ACORDOS DE PARCERIAS firmados sob a égide do presente ACORDO, não ficam as Partes desobrigadas à prossecução dos ACORDOS DE PARCERIAS/Termos Aditivos estabelecidos, sendo cada caso analisado de forma independente.

### XIII – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento deste ACORDO PARCERIAS será exercido por um Comitê Técnico coordenado pelo LIFESA, com representante titular e um suplente, indicados formalmente por cada um dos signatários deste ACORDO DE PARCERIA, cabendo-lhe acompanhar, avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA.

**Subcláusula Primeira:** O Regulamento de funcionamento do Comitê Técnico será elaborado e aprovado pelas partes num prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente ACORDO DE PARCERIA.

**Subcláusula Segunda:** As deliberações decididas em reunião do Comitê Técnico, inclusive sobre adesões de novos partícipes, vincularão as partes, salvo manifestação em contrário.

### XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

### XV – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

**Subcláusula Primeira:** Ambas as Partes devem cumprir plenamente as suas respectivas obrigações descritas neste ACORDO, em um ambiente de respeito e confiança mútua, mesmo se houver disputas, divergências ou diferenças de opinião entre as PARTES, relativas ao ACORDO DE PARCERIA. As PARTES devem fazer um esforço para a resolução amigável de litígios ou divergências de opinião por meio de uma discussão entre elas conduzidas de boa fé. Se elas não puderem ser resolvidas amigavelmente, como já mencionado, serão resolvidas em conformidade com o Subcláusula Segunda.

**Subcláusula Segunda:** As controvérsias que não puderem ser resolvidas de maneira amigável, conforme previsto na Subcláusula Primeira, acima, deverão ser resolvidas pela Seção Judiciária da Justiça Estadual da Paraíba, que é o foro escolhido pelas partes com exclusão de quaisquer outros, por imposição de ordem constitucional, sendo aplicável a legislação brasileira.

João Pessoa , 01 de Setembro de 2017.



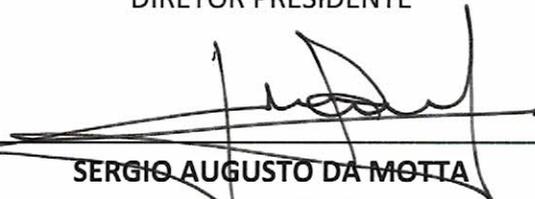
**LIFESA S/A e TECNIMEDE S/A**



**CARLOS ALBERTO DANTAS BEZARRA**

CPF nº 090.972.524-15

DIRETOR PRESIDENTE



**SERGIO AUGUSTO DA MOTTA**

CPF nº 881.917.637-91

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



**MARIA DO CARMO NEVES RUAS DA SILVA**

CC nº 02515393 (5ZY5)

Representante da **TECNIMEDE**



**ANTÓNIO AUGUSTO DE MIRANDA LEMOS ROMÃO DONATO**

CPF nº 062.422.717-02

Representante da **ATLANTIC PHARMA**

**TESTEMUNHAS:**



1. Nome: **Monaci Marques Dantas**  
CPF nº: 752.830.774-20



2. Nome: **Maurício Rocha Neves**  
CPF nº: 871.201.867-87